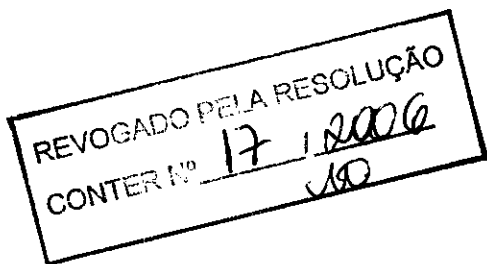




**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**



Revoga o § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa CONTER nº 003/2003, de 07 de novembro de 2003 e institui a Cédula de Identidade de Delegado Regional e dá outras providências.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Sistema CONTER/CRTR's, em face do art. 9º da Resolução CONTER nº 02/2003, a qual dispõe sobre as cédulas de identidade dos Conselheiros e Funcionários dos respectivos Conselhos;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa CONTER nº 003/2003 regulamentou a Cédula de Identidade de Delegado Regional, somente quando o mesmo ocupasse o cargo de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia não Conselheiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Cédula de Identidade de Delegado;

**CONSIDERANDO** o decidido na 14ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2005, realizada no dia 08 de setembro de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa CONTER nº 003/2003, a qual dispõe sobre a cédula de identidade dos Delegados Regionais e normatizar novos procedimentos quanto a emissão dos referidos documentos de identidade em cédula própria;

**Art. 2º** - As Cédulas de Identidade Profissional, expedidas de acordo com a Resolução CONTER nº 002/2003 e a presente Instrução Normativa aos Delegados Regionais do Sistema CONTER/CRTR's, deverão ser registradas em livro próprio.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**Parágrafo Único** – O número da identidade a ser expedida aos Delegados Regionais, deverá ser aquele do registro profissional (CRTR) constante em sua Cédula de Identidade Profissional, com 05 (cinco) dígitos numéricos.

**Art. 3º** - Na Cédula de Identidade de Delegado Regional deverá constar o documento que nomeou ao respectivo cargo (Portaria e/ou Ata).

**Art. 4º** - Na Cédula de Identidade de Delegado Regional deverá ser registrada a sua data de validade.

**Parágrafo único** – Prazo de validade da Identidade de Delegado Regional coincidirá com o término da gestão do Corpo de Conselheiros.

**Art. 5º** - A Cédula de Identidade será assinada pelo Diretor Presidente do Conselho Regional competente, com o carimbo de relevo do Brasão da República, sobre o terço inferior da fotografia e superior da digital, de forma a atingir também a assinatura do portador.

**Art. 6º** - Em nenhuma hipótese será liberada a Cédula de Identidade que não contenha impressão digital na cor preta, assinatura e fotografia colorida 3x4 do portador.

**Parágrafo Único** – A impressão digital deverá ser obtida através de coletadores próprios de impressão, tornando o processo mais confiável, rápido, limpo e econômico.

**Art. 7º** - Não serão cobrados emolumentos e/ou taxas para expedição da Cédula de Identidade de Delegado Regional do Sistema CONTER/CRTR's.

**Art. 8º** - A Cédula de Identidade de Delegado Regional deverá ser recolhida no término de validade da mesma, devendo o Órgão que a reteve, arquivá-la na respectiva pasta mediante Termo de Juntada.

**Parágrafo Único** – O Delegado Regional que porventura não possuir a Carteira de Identidade que trata o presente artigo, por perda, roubo ou extravio da mesma, deverá apresentar no ato da devolução, Boletim de Ocorrência Policial ou declarar através de “ Termo de Responsabilidade” os motivos pelos quais não possui a carteira.

**Art. 9º** - É de responsabilidade pessoal do Presidente do CRTR, o controle de solicitação de Cédulas de Identidade ao CONTER, do respectivo recebimento, emissão, expedição e inutilização, além do controle dos saldos remanescentes.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**Parágrafo Único** – Os Conselhos Regionais deverão remeter ao CONTER semestralmente, a relação de identidades expedidas, com os demais dados identificadores do portador, bem como as identidades porventura rasuradas, de acordo com a numeração tipográfica impressa na respectiva cédula.

**Art. 10** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidenta

**TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO**  
Diretor Secretário